



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio- IPSEER. Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02658/2.013

1. PROCESSO TC Nº: 13749/13

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOSÉ LAUREANO DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Pedreiro, matrícula

115262, lotado na Secretaria da Infra Estrutura do Município de Remígio.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.08.13

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 02.08.13

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente - IPSEER

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório do servidor **José Laureano da Silva**, matrícula nº **115262**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 12 de novembro de 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl